

## INSTRUÇÃO DE VOTO DOS DEBENTURISTAS

**RDVE SUBHOLDING S.A.**  
**Companhia Fechada**  
CNPJ/MF nº 42.596.330/0001-31  
NIRE 23.300.047.443

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RDVE SUBHOLDING S.A.**

|                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nome ou nome empresarial completo do Debenturista (conforme definido abaixo) (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo): |  |
| CNPJ/MF ou CPF/MF do Debenturista (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):                                            |  |
| E-mail do(s) Debenturista(s):                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Telefone(s) para Contato:                                                                                                                                                                                                                         |  |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de titulares das debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da RDVE Subholding S.A. (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Companhia**” ou “**Emissora**”, respectivamente), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “Google Meet” (“**Plataforma Digital**”), em 29 de outubro de 2026, às 10:00 horas, conforme edital de convocação publicado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2026 no jornal “o Otimista” (“**AGD**”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*”, celebrado em 28 de março de 2022 entre a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, a Ventos de Santa Lívia Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A., em 28 de março de 2022 (“**Escritura de Emissão Original**”), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos,*

da RDVE Subholding S.A.”, em 20 de abril de 2022 (“**Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão Original**”), conforme aditado pelo “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*”, em 27 de abril de 2022 (“**Segundo Aditamento a Escritura de Emissão Original**”), conforme aditado pelo “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*” em 11 de agosto de 2025 (“**Terceiro Aditamento a Escritura de Emissão Original**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, e o Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão Original e o Segundo Aditamento a Escritura de Emissão Original, “**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Fiadoras**”, respectivamente), no edital de convocação ou na proposta da administração referentes à AGD.

### **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou nome empresarial completo do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“*aprovar*”, “*rejeitar*” ou “*abster-se*”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

### **Orientações para envio da Instrução de Voto**

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo certo que não será exigido o reconhecimento de firma de assinatura, notariação ou consularização, sendo aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (ii) Documentos de identificação e representação:
  - A.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
  - B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

**C.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

(iii) **Pessoas Jurídicas:** o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD ou assinar a instrução de voto como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

(iv) **Fundos de Investimento:** com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

(v) **Operações Compromissadas:** caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

(vi) **Representação por Procurador:** para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

(vii) **Representação de Pessoa Natural:** as pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização da AGD aos e-mails [acompanhamento.financiamento@casadosventos.com.br](mailto:acompanhamento.financiamento@casadosventos.com.br), [juridico.financiamento@casadosventos.com.br](mailto:juridico.financiamento@casadosventos.com.br), [jma@vortx.com.br](mailto:jma@vortx.com.br) e [agentefiduciario@vortx.com.br](mailto:agentefiduciario@vortx.com.br) ("**E-mails do Cadastro**").

Caso o Debenturista envie mais de uma Instrução de Voto aos E-mails do Cadastro, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada

por tal Debenturista ou seu representante legal, desde que regularmente submetida previamente à realização da AGD.

A efetiva data de recebimento do voto será a data do envio, pelo Debenturista, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o link, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

## DELIBERAÇÕES

(1) a alteração da redação do item “t” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “(t) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (i) o controle acionário direto das Fiadoras se mantiver com a Emissora; e (ii) o controle acionário, direto ou indireto, da Emissora se mantiver com o Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Salus**”), ou seu sucessor, e/ou com a TotalEnergies SE, inclusive sob regime de controle compartilhado” (“**Alteração de Controle Permitida**)”)

### MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

☐ **Aprovar**      ☐ **Rejeitar**      ☐ **Abster-se**

(2) condicionada à aprovação do item (i) acima, a inclusão do seguinte item na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, como nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: “(ii) caso, cumulativamente, (i) o controle direto ou indireto da Emissora passe a ser exercido por estrangeiros ou equiparados a estrangeiros, e (ii) a Emissora ou as Fiadoras adquiram imóveis rurais, inclusive mediante o exercício de direito de preferência em caso de alienação de tais imóveis por seus respectivos proprietários, sem o atendimento integral da legislação e normativos aplicáveis vigentes à época relacionados à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros ou equiparados a estrangeiros, assim considerados na forma da referida regulamentação” (“**Novo Evento de Vencimento Antecipado**)”).

### MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

☐ **Aprovar**      ☐ **Rejeitar**      ☐ **Abster-se**

A Emissora e as Fiadoras, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizadas a praticar todos e quaisquer atos, bem como celebrar os documentos necessários ou convenientes à formalização e plena eficácia das deliberações que venham a ser aprovadas em sede de Assembleia, incluindo, se o caso, a celebração do 4º (quarto) Aditamento à Escritura de Emissão (“**Quarto Aditamento**”), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da AGD, exclusivamente para refletir as alterações permanentes descritas nos itens (1) e (2) acima.

Fica autorizada, nos termos do parágrafo único do artigo 77, da Resolução CVM 81, a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD ou de sua realização em segunda convocação, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Companhia, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ **Não conheço nenhuma situação de conflito.** ☐ **Conheço alguma situação de conflito.**

As aprovações acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado da proposta de administração mais recente publicada pela Companhia previamente à AGD.

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Cidade:</b>               |  |
| <b>Data:</b>                 |  |
| <b>Assinatura:</b>           |  |
| <b>Cargo (se aplicável):</b> |  |